

Plano ConabPrev e Submassas

CNPB: 2015.0013-11

Elaborado por: Diretoria Financeira



SUMÁRIO

1.	APRESENTAÇÃO DA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS	4
2.	SOBRE A ENTIDADE	4
3.	ESTRUTURA DE GOVERNANÇA DE INVESTIMENTOS	4
3.1.	Responsabilidades e deveres individuais comuns a todos	4
3.2.	Distribuição de competências	5
3.3.	Política de Alçadas	8
4.	DESIGNAÇÃO DAS FUNÇÕES DE AETQ E ARGR	8
5.	AÇÕES DE MITIGAÇÃO DE POTENCIAIS CONFLITOS DE INTERESSE	9
5.1.	Conflitos de Interesse	9
5.1.1.	Público Interno – Participantes do processo decisório e de assessoramento	9
5.1.2.	Público Externo – Prestadores de Serviço	10
6.	RELACIONAMENTO COM PRESTADORES DE SERVIÇOS E GESTÃO DE FUNDOS DE INVESTIMENTOS	10
6.1.	Administração de carteiras de valores mobiliários e de gestão de fundo de investimento exclusivo	10
6.2.	Fundo de investimento não exclusivo	11
6.2.1.	Diretrizes gerais para fundo de investimento não exclusivo	11
6.2.2.	Diretrizes adicionais – conforme tipologia de fundo de investimento não exclusivo	12
7.	SOBRE O PLANO	13
7.1.	Cenário Macroeconômico	14
7.2.	Passivo Atuarial	14
8.	ALOCAÇÃO DE RECURSOS – ESTRATÉGIA E METODOLOGIA	14
8.1.	Rentabilidade e Benchmarks	15
9.	LIMITES	16
9.1.	Limite de alocação por segmento	16
9.2.	Alocação por emissor	18
9.2.1.	Limite restritivo de alocação por emissor (caso de emissor-patrocinador)	18
9.3.	Concentração por emissor	18
10.	DERIVATIVOS	19
11.	APREÇAMENTO DOS ATIVOS FINANCEIROS	20
12.	PROCEDIMENTOS E CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO DOS RISCOS DE INVESTIMENTO	20
12.1.	Risco de Mercado	20
12.1.1.	B-VaR	21
12.1.2.	Stress Test	21
12.2.	Risco de Crédito	22
12.2.1.	Abordagem Qualitativa	22
12.2.2.	Abordagem Quantitativa	23
12.2.3.	Exposição a Crédito Privado	24
12.3.	Risco de Liquidez	24



12.3.1.	Indicadores para evidenciação da capacidade de pagamento de Obrigações (Passivo)	25
12.3.2.	Redução de Demanda de Mercado (Ativo)	26
12.4.	Risco Operacional	26
12.5.	Risco Legal	26
12.6.	Risco Sistêmico	27
12.7.	Risco relacionado à sustentabilidade	27
13.	CONTROLES INTERNOS	27
13.1.	Controles internos aplicados na gestão de riscos	27
13.2.	Controles internos aplicados em eventos de desenquadramento	28
14.	CONTROLE DO PROCESSO DE APROVAÇÃO E DIVULGAÇÃO	29

CIBRIUS

Política de Investimentos 2020 - 2024

1. APRESENTAÇÃO DA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS

A Política de Investimento do Plano ConabPrev e Submassas, administrado pela CIBRIUS, referente ao exercício de 2020, objetiva:

- a) Estabelecer diretrizes e medidas a serem observadas por todas as pessoas, internas ou externas à Entidade, que participam do processo de análise, de assessoramento e decisório sobre a aplicação dos recursos do plano, diretamente ou por intermédio de pessoa jurídica contratada;
- b) Dar transparência aos patrocinadores, participantes e assistidos em relação aos principais aspectos relacionados à gestão dos investimentos e riscos.

No processo de planejamento desta política, a entidade adotou o horizonte de 60 (sessenta) meses, prevendo revisões anuais. Os limites e critérios utilizados decorrem e se fundamentam na regulamentação do setor, sobretudo na Resolução CMN nº 4.661, de 25 de maio de 2018 e nas Instruções Normativas da Previc nº 06, de 14 de novembro de 2018 e nº 12, de 21 de janeiro de 2019.

Na elaboração da Política de Investimentos 2020-2024 foram empregadas técnicas de análises de cenários e de riscos, avaliações e projeções de indicadores econômicos, considerando a modalidade do Plano ConabPrev e Submassas, suas especificidades, necessidades de liquidez e os fluxos esperados de pagamentos dos ativos. As conclusões obtidas com estes estudos oferecem subsídios para a definição das diretrizes de alocação expressas nesta política.

2. SOBRE A ENTIDADE

O CIBRIUS é uma entidade Fechada de Previdência Complementar, fundada em 08.03.1979, instituída e patrocinada pela Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB, sob a forma de sociedade civil, sem fins lucrativos. É acessível a todos os empregados das empresas patrocinadoras, atualmente a CONAB - Companhia Nacional de Abastecimento e a própria entidade. O CIBRIUS não gera recursos, apenas administra os recursos advindos das contribuições dos participantes inscritos e das patrocinadoras. O CIBRIUS é regido pelo seu Estatuto e Regulamento, pelas Leis complementares Nº 108 e 109 - de 29/05/2001 e demais legislações pertinentes as Entidades Fechadas de Previdência Complementar.

3. ESTRUTURA DE GOVERNANÇA DE INVESTIMENTOS

Legislação de Referência: IN nº 06, Capítulo IV, Art. 23, Inciso VII, alínea g; Resolução CMN nº 4.661, Art. 7, § 1º.

A estrutura de governança de investimentos destina-se a distribuir competências entre os diferentes níveis organizacionais, atribuindo-lhes responsabilidades associadas a objetivos de atuação, inclusive com o estabelecimento de alçadas de decisão de cada instância.

3.1. Responsabilidades e deveres individuais comuns a todos

A pessoa, física ou jurídica, interna ou externa à EFPC, que participe do processo de gestão dos investimentos, em qualquer de suas etapas, independentemente de cargo, atribuição ou função desempenhada, mesmo que não possua qualquer poder deliberativo, atuando direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica contratada, na aplicação dos recursos dos planos, além das obrigações legais e regulamentares, deve:



- I. Ter pleno conhecimento, cumprir e fazer cumprir as normas legais e regulamentares;
- II. Possuir capacidade técnica, conhecimentos e habilidades compatíveis com as responsabilidades inerentes ao exercício profissional de cargo, emprego ou função relacionada à gestão de investimentos;
- III. Observar a atentamente a segregação de funções, abstendo-se de realizar tarefas ou atividades que possam comprometer a lisura de qualquer ato, próprio ou de terceiros, devendo comunicar de imediato ao seu superior imediato ou ao órgão colegiado que seja membro;
- IV. Não tomar parte em qualquer atividade, no exercício de suas funções junto à EFPC ou fora dela, que possa resultar em potencial conflito de interesses; e
- V. Comunicar imediatamente a identificação de qualquer situação em que possa ser identificada ação, ou omissão, que não esteja alinhada aos objetivos dos planos administrados pela EFPC, independentemente de obtenção de vantagem para si ou para outrem, da qual resulte ou não prejuízo.

3.2. Distribuição de competências

Apresentam-se, a seguir, as principais atribuições de cada um dos órgãos de governança da Entidade, sem prejuízo de atribuições adicionais definidas em documentos internos:

Conselho Deliberativo

Responsabilidades	Objetivos	
- Deliberar sobre a Política de Investimentos e suas respectivas atualizações anuais.	- Estabelecer as diretrizes de aplicação dos recursos dos planos.	
- Aprovar os normativos procedimentais internos referentes à gestão de investimentos e riscos, incluindo-se as atividades, tarefas ou rotinas, requisitos e condições de execução, prazos, responsabilidades entre outros assuntos.	- Assegurar a existência de padrões definidos para execução e controle dos processos; - Possibilitar a implementação e acompanhamento de indicadores e métricas de controles internos.	
- Estabelecer de forma clara e objetiva a segregação de funções.	- Mitigar a possibilidade de ocorrência de situações de conflito de interesses.	
- Designar o AETQ, escolhido entre os membros da Diretoria Executiva.	- Assegurar que o Diretor Estatutário nomeado tenha competência, habilidades e atitudes compatíveis com as atribuições e responsabilidades decorrentes da função.	
- Designar o ARGR ou os membros do Comitê RGR.	- Assegurar que o profissional nomeado tenha competência, habilidades e atitudes compatíveis com as atribuições e responsabilidades decorrentes da função.	

Conselho Fiscal

Responsabilidades	Objetivos	
-Fiscalizar as atividades de investimento da EFPC.	- Assegurar que a aplicação dos recursos está em	
-riscalizar as atividades de investimento da Errc.	conformidade com a regulamentação aplicável.	
- Fiscalizar o cumprimento das disposições da Política de	- Assegurar que a aplicação dos recursos está sendo	
Investimentos e suas respectivas atualizações anuais;	executada de acordo com o os objetivos planejados e	
	correspondem as necessidades do plano;	
- Manifestar-se no relatório semestral de controle interno		
sobre a aderência da gestão à presente política, o qual	- Aperfeiçoar os processos de gestão, aprimorando os	



-l4 -			
deverá conter, no mínimo, os seguintes aspectos:		controles internos, de modo a reduzir as potenciais	
		desconformidades;	
a.	Conclusões dos exames efetuados, inclusive sobre		
	a aderência da gestão dos recursos garantidores	- Assegurar que as orientações de melhoria das ações de	
	dos planos de benefícios às normas em vigor e à	controle sejam efetivamente implementadas;	
	Política de Investimentos.		
b.	Recomendações a respeito de eventuais	- Assegurar que os objetivos da política de treinamento e	
	deficiências, com o estabelecimento de	desenvolvimento sejam atingidos com a implementação do	
	cronograma de saneamento das mesmas, quando	correspondente plano anual;	
	for o caso.		
c.	Manifestações dos responsáveis pelas	- Assegurar que os requisitos de certificação profissional	
	correspondentes áreas, a respeito das deficiências	estão sendo permanentemente atendidos.	
	encontradas em verificações anteriores, bem		
	como análise das medidas efetivamente adotadas		
	para saná-las.		
d.	Implementação das ações previstas no plano anual		
	de treinamento e desenvolvimento e de seu		
	correspondente consumo orçamentário.		
e.	Avaliar a efetividade dos controles internos acerca		
	do gerenciamento das certificações profissionais		
	requeridas.		
- Fiscalizar se as normas relativas à segregação de funções		- Avaliar se as normas e controles efetivamente possibilitam	
estão sendo efetivamente cumpridas.		a mitigação de situações de conflito de interesses.	
- Examinar e analisar as demonstrações financeiras, os		,	
controles gerenciais, financeiros e operacionais.		- Avaliar os atos de gestão e os resultados auferidos.	
	prar a aplicação dos procedimentos previstos pelos	- Efetuar ações de controle, visando assegurar o contínuo	
órgãos reguladores.		cumprimento da legislação de regência da matéria.	
31840311	-0	campinionto da legiolação de l'egencia da materia.	

Diretoria Executiva

Responsabilidades	Objetivos		
- Propor a Política de Investimentos, bem como as suas respectivas atualizações anuais.	- Colaborar com o Conselho Deliberativo na construção da estratégia de alocação, sob parâmetros exequíveis e compatíveis com a realidade da gestão e dos planos.		
- Deliberar sobre a aplicação dos recursos garantidores.	- Implementar as atividades de investimentos, respeitando a legislação e a política de investimentos.		
- Celebrar contratos com prestadores de serviços. - Viabilizar a execução da atividade de gestão investimentos.			
- Monitorar o risco e retorno dos investimentos.	- Acompanhar o desempenho da carteira e sua aderência aos objetivos do plano.		
- Deliberar acerca dos processos de seleção, monitoramento e avaliação de prestadores de serviços relacionados a gestão de investimentos.	 Mitigar o risco de terceirização, contratando somente empresas especializadas. Assegurar que os prestadores de serviços apresentem habilitação emitida pelo correspondente regulador, para o exercício específico da atividade a contratada. Assegurar que o prestador de serviços comprove possuir capacidade técnica e experiência relevante no especificamente no mercado de previdência complementar fechada. 		
- Elaborar as demonstrações financeiras, os relatórios de			
controles gerenciais, financeiros e operacionais.	órgãos internos e externos, bem como aos participantes e		



assistidos.

Administrador Estatutário Tecnicamente Qualificado (AETQ)

Responsabilidades	Objetivos		
	- Dirigir as atividades de investimento, assumindo o		
- Providenciar todo o necessário para a implementação da	encargo de ser o principal responsável pela gestão,		
Política de Investimentos, responsabilizando-se pelas ações	alocação, supervisão e acompanhamento dos recursos dos		
e coordenação das atividades de investimento.	planos e pela prestação de informações relativas à		
	aplicação desses recursos.		

Área de Gestão de Riscos

Responsabilidades	Objetivos	
- Providenciar todo o necessário para a implementação das ações de gerenciamento de riscos, responsabilizando-se	- Dirigir as atividades de identificação, análise, avaliação, controle e monitoramento dos riscos de crédito, de	
pelas ações e coordenação das atividades voltadas a esse	mercado, de liquidez, operacional, legal, sistêmico e outros	
propósito.	inerentes a cada operação.	
- Realizar a análise prévia dos riscos de investimentos, incluindo as respectivas garantias.	- A análise prévia do ARGR se destina ao controle <i>ex-ante</i> , de caráter preventivo, constituindo-se em elemento obrigatório no processo de aplicação. Visa assessorar o processo de tomada de decisão de investimento, manifestando-se especificamente acerca dos riscos identificados em determinado veículo/ativo, bem como de seus efeitos sobre o risco total da carteira de investimentos.	

Comitê de Investimentos

Responsabilidades	Objetivos		
- Sugerir a proposição de Política de Investimentos, bem como as suas respectivas atualizações anuais.	- Auxiliar a Diretoria Executiva na construção da estratégia de alocação, sob parâmetros exequíveis e compatíveis com a realidade da gestão e dos planos.		
- Recomendar, acompanhar e monitorar as aplicações dos recursos garantidores do plano.	- Assessorar a Diretoria Executiva nas atividades de investimentos, cumprindo com as determinações normativas e da política de investimentos.		
- Mensalmente, acompanhar o monitoramento do risco e retorno dos investimentos, relatando suas conclusões, se for o caso. - Auxiliar o AETQ nas atividades de risco e retorno, o acerca do desempenho da carteira e sua aderêr objetivos do plano.			
- Acompanhar as ações de seleção, monitoramento e avaliação de prestadores de serviços.	- Viabilizar as atividades relacionadas a gestão de serviço de terceiros por meio da execução colegiada dos processos seletivos, que devem servir de base para a proposição de contratação, aplicação de penalidades contratuais ou descontinuidade dos contratos.		
- Tomar conhecimento dos relatórios e demais documentos produzidos e/ou analisados pela Área de Riscos.	- O conhecimento dos processos e dos elementos que subsidiaram as conclusões da Área de Riscos, pode complementar e qualificar as informações que serão utilizadas para a formação de opinião técnica e proposições de operações, assim como lhe é facultado, no curso de sua atividade, solicitar a área de riscos a prestação de esclarecimentos, orientações e retirada de eventuais dúvidas, se for o caso.		



Analista de Investimentos

Responsabilidades	Objetivos	
- Participar da elaboração e análise de pareceres, contratos,	- Desta forma, com o intuito de caracterizar as	
convênios e outros documentos relacionados com as atividades de sua área de atuação.	responsabilidades dos técnicos diretamente relacionados aos investimentos relevantes	
- Consultar, analisar e/ou acompanhar alterações da	- Possibilitar o conhecimento das modificações normativas e	
legislação pertinente, a aplicabilidade de leis, normas,	subsidiar a construção de alternativas de investimento,	
regulamentos, modelos, métodos e práticas relacionadas	considerando as restrições existentes na regulamentação	
com as atividades de sua área de atuação.	vigente.	
- Realizar inspeções e emitir pareceres técnicos sempre que	- Participar de atividades de avaliação de prestadores de	
necessário, sobre assuntos relacionados a sua área de	serviço, a fim de subsidiar as decisões relativas aos	
atuação.	terceirizados.	
- Planejar, elaborar, analisar e emitir pareceres sobre planos,	- Executar as atividades de planejamento, controle e demais	
programas, projetos relativos à sua área de atuação.	rotinas correspondentes à sua área de atuação.	
	- Possibilitar a realização da gestão dos investimentos em	
- Zelar pela aplicação diligente dos recursos e pela	linha com os princípios e propósitos estabelecidos na	
manutenção dos níveis de risco dentro dos parâmetros	legislação e na política de investimentos, perseguindo níveis	
definidos.	de rentabilidade suficientes para o atingimento das metas,	
	dentro dos parâmetros de risco definidos.	
- Manter a documentação referente à sua atividade	- Possibilitar o controle e rastreabilidade das decisões	
(pareceres e relatórios internos, atas, contratos,	proferidas.	
apresentações, etc.) sob sigilo e devidamente arquivada.		
Ideal (Constitution of the Constitution of the	- Colaborar com a gestão da EFPC na identificação de	
- Identificar e analisar oportunidades de investimento no	oportunidades de alocação, enviando ao Comitê de	
mercado.	Investimentos a proposta de realização de determinada	
Cubatidian muanda salisitada as dansais intermentes de	operação.	
- Subsidiar, quando solicitado, os demais integrantes da	- Auxiliar na elaboração de relatórios, estudos, análises e	
EFPC nas suas atividades profissionais, oferecendo suporte	pareceres com a finalidade de subsidiar a tomada de	
técnico nas deliberações a serem proferidas.	decisão.	

Jurídico

Responsabilidades	Objetivos	
- Compete ao Jurídico, emitir parecer relativo a propostas de	- O processo decisório de decisão dos investimentos é	
investimentos, cujo conteúdo conste contratos e garantias	pontuado na governança coletiva, onde as áreas comuns	
relativos ao investimento em questão.	envolvidas no processo emitem o parecer técnico para	
	aprovação.	

3.3. Política de Alçadas

Legislação de Referência:

IN nº 06, Capítulo IV, Art. 23, Inciso VII, alínea g.

A EFPC estabelece que qualquer operação envolvendo montante financeiro superior a 5% do total dos recursos garantidores (RGT) estará sujeita à aprovação prévia do Conselho Deliberativo.

4. DESIGNAÇÃO DAS FUNÇÕES DE AETQ E ARGR

Legislação de Referência: IN nº 06, Capítulo IV, Art. 23, § 2º; Resolução CMN nº 4.661, Art. 8.



Designa-se para o exercício segregado das funções de Administrador Estatutário Tecnicamente Qualificado (AETQ) e de Administrador Responsável pela Gestão de Riscos (ARGR), durante o período de vigência da presente política de investimentos, respectivamente:

DESIGNAÇÃO DE AETQ E ARGR			
Função	CPF	Nome	Cargo
AETQ	239.583.241-34	José Carlos Alves Grangeiro	Diretor Financeiro
ARGR	838.710.201-68	Flávio Pereira da Cruz	Gerente de Riscos

5. AÇÕES DE MITIGAÇÃO DE POTENCIAIS CONFLITOS DE INTERESSE

Legislação de Referência: IN nº 06, Capítulo IV, Art. 23, Inciso VII, alínea h; Resolução CMN nº 4.661, Art. 12, parágrafo único.

5.1. Conflitos de Interesse

O critério para definição de conflito de interesses adotado pela EFPC na gestão dos investimentos está descrito no art. 12, parágrafo único, da Res. CMN nº 4.661/18:

"O conflito de interesse será configurado em quaisquer situações em que possam ser identificadas ações que não estejam alinhadas aos objetivos do plano administrado pela EFPC independentemente de obtenção de vantagem para si ou para outrem, da qual resulte ou não prejuízo."

Operações comerciais e financeiras não autorizadas

É vedado à EFPC realizar quaisquer operações comerciais e financeiras¹:

- I. Com seus administradores, membros dos conselhos estatutários e respectivos cônjuges ou companheiros, e com seus parentes até o segundo grau;
- II. Com empresa de que participem as pessoas a que se refere o item anterior, exceto no caso de participação de até cinco por cento como acionista de empresa de capital aberto; e
- III. Tendo como contraparte, mesmo que indiretamente, pessoas físicas e jurídicas a elas ligadas.

A referida vedação não se aplica ao patrocinador, aos participantes e aos assistidos, que, nessa condição, realizarem operações com a entidade de previdência complementar, nos termos e condições previstos na Res. CMN nº 4.661/2018.

5.1.1. Público Interno – Participantes do processo decisório e de assessoramento

A EFPC não autoriza a realização de atividades em que os agentes envolvidos possam estar em situação de conflitos de interesses, real, potencial ou aparente. Assim, qualquer participante do processo decisório e de assessoramento nos investimentos que incorra em evento de potencial conflito de interesses, ou em quaisquer outras decisões que puderem beneficiá-lo de modo particular, ainda que indiretamente, ou em que tiver interesse conflitante com o do plano de benefícios, não poderá se manifestar em nenhuma das fases do processo decisório ou de assessoramento, devendo proceder a imediata declaração de impedimento ou suspeição.

1

¹ Lei Complementar nº 109/01, art. 71.



Para fins desta política, caracterizam eventos de potenciais conflitos de interesse, especialmente, mas não se limitando, em casos de:

- I. Situações de relacionamentos próximos com pessoas físicas ou jurídicas que tenham interesses em decisões ou informações confidenciais da entidade ou seus patrocinadores.
- II. Exercício de atividades incompatíveis com as atribuições do cargo ou função, ou a favor de terceiros, em detrimento aos objetivos da entidade;
- III. Divulgar ou fazer uso de informações privilegiadas obtidas em função do cargo ou das atividades exercidas;
- IV. Atuar, direta ou indiretamente, em favor de interesses próprios ou de terceiros perante órgão regulador ou fiscalizador em razão do exercício do cargo.

5.1.2. Público Externo – Prestadores de Serviço

Qualquer pessoa física ou jurídica que venha a prestar serviços relacionados a gestão dos investimentos da Entidade, deverá exercer sua atividade no estrito interesse dos participantes e beneficiários dos planos, em total ausência de conflito de interesses, real, potencial ou aparente. Neste propósito, os contratos firmados com prestadores de serviços, bem como a seleção de tais prestadores, buscarão incorporar critérios e checagens que visem à mitigação de conflitos de interesses.

6. RELACIONAMENTO COM PRESTADORES DE SERVIÇOS E GESTÃO DE FUNDOS DE INVESTIMENTOS

<u>Legislação de referência</u>: IN Previc nº 06/18, art. 23, VII, c.

No relacionamento com prestadores de serviços, além das medidas de avaliação da capacidade técnica e de mitigação de conflitos de interesse descritas no capítulo anterior, a EFPC estabelece critérios, visando à impessoalidade, à concorrência e à transparência, a serem observados nas fases de seleção e monitoramento.

6.1. Administração de carteiras de valores mobiliários e de gestão de fundo de investimento exclusivo

<u>Legislação de referência</u>: IN Previc nº 12/19, art. 2º.

A EFPC na seleção de prestadores de serviço de administração de carteiras de valores mobiliários e de gestão de fundo de investimento exclusivo deve, no mínimo:

- I. Estabelecer critérios de seleção que visem à impessoalidade, à concorrência e à transparência;
- II. Avaliar se o administrador de carteira de valores mobiliários é devidamente autorizado pela
 CVM e tem reputação ilibada;
- III. Analisar a estrutura existente para a prestação do serviço, a qualificação técnica e a experiência dos profissionais para o exercício de administração de carteira de valores mobiliários, incluindo o histórico de atuação do gestor de recursos;



- IV. Estabelecer o escopo do serviço a ser prestado inclusive contemplando objetivos passíveis de verificação de acordo com as características do mandato;
- V. Estabelecer critérios relacionados à política de divulgação de informações sobre os investimentos e performance, especificando a periodicidade e as informações necessárias para o monitoramento das atividades pela EFPC, considerando a regulamentação da CVM;
- VI. Incluir, nos contratos, quando couber, cláusulas sobre penalidades e condições para rescisão antecipada quando verificado descumprimento;
- VII. Analisar se a política de gestão de riscos da carteira administrada ou do fundo de investimento está alinhada às diretrizes da política de investimento dos planos de benefícios da EFPC; e
- VIII. Verificar se administrador de carteira de valores mobiliários adere a códigos de autorregulação e códigos de ética e conduta que incentivem boas práticas de mercado, transparência e padrões éticos na administração de carteira de valores mobiliários.

A EFPC no monitoramento de prestador de serviço de administração de carteiras de valores mobiliários deve, no mínimo:

- I. Zelar pela manutenção da relação fiduciária entre a EFPC e o administrador de carteiras de valores mobiliários;
- II. Utilizar procedimentos e metodologias com critérios quantitativos e qualitativos;
- III. Zelar pela transparência de informações divulgadas pelo gestor de recursos;
- IV. Monitorar o risco e o retorno esperado dos investimentos;
- V. Monitorar se o administrador de carteira de valores mobiliários mantém estrutura de gerenciamento de investimentos e riscos compatível com a complexidade do mandato;
- VI. Atuar com diligência e tempestividade nos casos de descumprimento dos mandatos; e
- VII. Avaliar as demonstrações financeiras anuais do fundo investido e o respectivo parecer dos auditores independentes.

6.2. Fundo de investimento não exclusivo

Legislação de referência: IN Previc nº 12/19, art. 3º e 8º.

Esse item estabelece critérios gerais e específicos para seleção, monitoramento e avaliação de fundos de investimentos não exclusivos.

- 1. Diretriz geral requerida de qualquer classe de fundo de investimento não exclusivo
 - a) **Diretrizes adicionais** regramento peculiarmente requerido à determinada tipologia de fundo, a saber:
 - Fundo de investimento em participações (FIP)
 - Fundo de investimento em direitos creditórios (FIDC)
 - Fundo de investimento imobiliário (FII)

6.2.1. Diretrizes gerais para fundo de investimento não exclusivo

Na seleção de fundo de investimento, a EFPC deve, no mínimo, analisar:



- O regulamento e demais documentos disponibilizados pelo gestor do fundo de investimento, previamente às alocações, identificando os riscos inerentes às operações previstas;
- II. As características do fundo frente às necessidades de liquidez da EFPC;
- III. A política de seleção, alocação e diversificação de ativos e, quando for o caso, política de concentração de ativos;
- IV. A compatibilidade entre o objetivo de retorno do fundo de investimento, a política de investimento do fundo, o limite de risco divulgado pelo gestor, quando couber, e eventual adequação do parâmetro utilizado para a cobrança da taxa de performance;
- V. As hipóteses de eventos de avaliação, amortização e liquidação, inclusive antecipada, quando aplicável; e
- VI. O histórico de performance do gestor em relação à gestão do fundo de investimento, se houver.

No monitoramento de fundo de investimento, a EFPC deve, no mínimo:

- I. Utilizar procedimentos e metodologias com critérios quantitativos e qualitativos;
- II. Monitorar o risco e o retorno esperado dos investimentos;
- III. Analisar os relatórios divulgados pelos fundos de investimento, observando a ocorrência de fatos relevantes; e
- IV. Analisar a aderência do fundo de investimento à política de investimento da EFPC.

O desinvestimento deve ocorrer sempre que algum dos critérios de monitoramento assim exigir, e contanto que as condições de mercado viabilizem essa operação.

6.2.2. Diretrizes adicionais – conforme tipologia de fundo de investimento não exclusivo

As diretrizes adicionais são regras peculiarmente requeridas de determinadas tipologias de fundo. Tais regras são mandatórias e complementam as diretrizes gerais. Logo, devem ser observadas em conjunto com as diretrizes gerais.

Fundo de Investimento em Participações

Na seleção de fundo de investimento em participações (FIP), a EFPC deve, adicionalmente ao disposto no art. 3º da IN Previc nº 12, analisar:

- I. As regras aplicáveis para subscrição e integralização de cotas;
- II. A política de amortização e distribuição de rendimentos;
- III. A política de divulgação de informações do fundo e de suas sociedades investidas, conforme regulamentação aplicável;
- IV. A forma do aporte do gestor em relação aos demais investidores;
- V. A duração do fundo, o período de investimento e de desinvestimento;
- VI. A possibilidade de o gestor lançar outro fundo com objetivos concorrentes ou com potencial impacto para a performance do FIP;
- VII. Os riscos envolvidos na participação da EFPC em comitê de investimento do FIP;
- VIII. Os critérios e metodologias utilizados pelo gestor ou empresa avaliadora independente por ele contratada para realizar a avaliação dos investimentos do FIP ao valor justo;
 - IX. A política para a contratação de consultores e terceiros pelo FIP para auxiliar na gestão do fundo ou das sociedades investidas; e



X. As regras de diversificação por empresa investida dos ativos que podem compor a carteira do FIP previstas na política de investimento do fundo.

Fundo de Investimento em Direitos Creditórios (FIDC)

Na seleção de fundo de investimento em direitos creditórios (FIDC), a EFPC deve, adicionalmente ao disposto no art. 3º da IN Previc nº 12, analisar:

- I. A estrutura da carteira, o cedente, o nível de subordinação, a inadimplência e a perda que a classificação de risco e a subordinação deveriam suportar comparando-se com a perda estimada, e a classificação de risco no Sistema de Informações de Crédito do Banco Central (SCR), quando disponível;
- II. Os mecanismos de proteção do FIDC;
- III. As características do FIDC;
- IV. As características dos direitos creditórios;
- V. O fluxograma operacional da estrutura do FIDC, descrevendo o procedimento de cessão, quando houver, e o fluxo financeiro; e
- VI. A política do gestor do fundo para a contratação de terceiros para auxiliar na gestão de recursos, quando houver.

Fundo de investimento imobiliário (FII)

Na seleção de fundo de investimento imobiliário (FII), a EFPC deve, adicionalmente ao disposto no art. 3º da IN Previc nº 12, analisar:

- I. As características dos créditos imobiliários e garantias atreladas, caso existam;
- II. a descrição dos riscos inerentes aos ativos-alvo que podem ser investidos pelo FII;
- III. O laudo de avaliação quando houver definição específica dos ativos-alvo que integrarão a carteira do FII:
- IV. Fato relativo ao FII, considerado relevante, que possa afetar a decisão do potencial investidor no que diz respeito à aquisição das cotas do FII.
- V. Os critérios e metodologias utilizados pelo gestor ou empresa avaliadora independente por ele contratada para realizar a avaliação dos investimentos do FII ao valor justo; e
- VI. A política para a contratação de consultores e terceiros para auxiliar na gestão dos ativos do FII ou dos empreendimentos imobiliários.

7. SOBRE O PLANO

Legislação de referência: IN Previc nº 06/18, art. 23, IV e §1º.

A presente política de investimentos considera a modalidade do plano de benefícios, suas especificidades, as necessidades de liquidez e demais características sintetizadas a seguir. Deste modo, a construção da carteira visa a compatibilizar a alocação em ativos com fluxos de pagamento compatíveis com prazos e o montante das obrigações, com o objetivo de manter o equilíbrio econômico-financeiro entre ativos e passivos do plano.



PLANO DE BENEFÍCIOS				
Nome	Plano de Benefícios ConabPrev			
Modalidade	Contribuição Definida (CD)			
Índice de referência	INPC + 4,45% a.a.			
CNPB	2015.0013-11			

7.1. Cenário Macroeconômico

O contexto macroeconômico tem por objetivo projetar cenários a partir da conjuntura atual e por intermédio de premissas e hipóteses condizentes com realidade econômica, a fim de prover às demais áreas da entidade análises que contribuam para a condução dos processos de alocação e tomada de decisão de investimento.

As projeções dos principais indicadores econômicos são utilizadas para desenhar estes cenários, que também servirão como plano de fundo às análises e aos estudos macro/setorial (top down), com intuito de informar aos gestores os principais impactos possíveis sobre os diversos mercados e, assim, tornar a tomada de decisão mais segura e eficiente.

O detalhamento dos cenários é parte integrante dos documentos sobre o estudo de macroalocação conduzidos pela EFPC.

7.2. Passivo Atuarial

Com base nas características do plano, a EFPC realizou em 2019 o estudo de macroalocação, visando a manutenção de uma carteira que proporcione retornos compatíveis com a meta atuarial e simultaneamente minimize a probabilidade de déficit atuarial

Para tanto, considerou as classes de ativos elegíveis, bem como dados adicionais de liquidez, risco de mercado, risco de crédito e horizonte de investimentos. Não obstante, foram respeitados os limites de cada classe de ativos, dadas as restrições legais e demais parâmetros considerados no modelo.

Por fim, definiu-se a carteira de investimentos mais adequada ao passivo do plano, mitigando-se o risco de descasamento de fluxos entre ativos e passivos, cujos referenciais de prazo médio dos fluxos do ativo e passivo, bem como a taxa atuarial/meta do plano, foram:

REFERENCIAIS DO PLANO DE BENEFÍCIOS				
Duration do passivo	10 anos			
Duration do ativo	3,16 anos			
Taxa de atuarial/taxa de referência	INPC + 4,45% a.a.			

8. ALOCAÇÃO DE RECURSOS – ESTRATÉGIA E METODOLOGIA

Legislação de referência: IN Previc nº 06/18, art. 23, I e §1º.

A alocação dos recursos permanentemente respeitará os limites fixados nesta política de investimentos. Para a composição do portfólio, buscar-se-á gradual convergência aos alvos definidos para cada segmento, exceto na superveniência de abrutas alterações conjunturais que possam implicar riscos adicionais decorrentes de cenários adversos.



A definição dos parâmetros inferiores e superiores para cada limite de alocação visa dar flexibilidade para a realização de Investimentos Táticos, que nada mais são que posicionamentos de curto prazo com o proposto de proteger a carteira ou de aproveitar oportunidades de mercado.

ConabPrev Submassa 1

SEGMENTO	LIMITE LEGAL	ALOCAÇÃO	LIMITES		
SEGIVIENTO	LIIVITE LEGAL	OBJETIVO	INFERIOR	SUPERIOR	
Renda Fixa	100%	57,60%	50,00%	100,00%	
Renda Variável	70%	14,71%	0,00%	20,00%	
Estruturado	20%	14,34%	0,00%	20,00%	
Imobiliário	20%	8,50%	0,00%	20,00%	
Operações com participantes	15%	2,46%	0,00%	15,00%	
Exterior	10%	2,39%	0,00%	7,00%	

ConabPrev Submassa 2

SEGMENTO	LIMITE LEGAL	ALOCAÇÃO	LIMITES		
SEGIVIENTO	LIMITE LEGAL	OBJETIVO	INFERIOR	SUPERIOR	
Renda Fixa	100%	58,65%	50,00%	100,00%	
Renda Variável	70%	14,66%	0,00%	20,00%	
Estruturado	20%	14,24%	0,00%	20,00%	
Imobiliário	20%	7,27%	0,00%	20,00%	
Operações com participantes	15%	2,58%	0,00%	15,00%	
Exterior	10%	2,60%	0,00%	7,00%	

8.1. Rentabilidade e Benchmarks

<u>Legislação de Referência:</u> IN nº 06, Capítulo IV, Art. 23, Inciso II.

A rentabilidade auferida pelo plano e por cada segmento de aplicação nos últimos 5 (cinco) exercícios, de forma acumulada e por exercício encontra-se registrada na tabela a seguir:

SEGMENTO	2015	2016	2017	2018	2019*	ACUMULADO
Plano	NA	17,98%	12,83%	10,98%	16,29%	71,80%
Renda Fixa	NA	18,20%	11,73%	9,76%	16,56%	68,95%
Renda Variável	NA	26,56%	14,60%	10,12%	28,08%	104,56%
Estruturado	NA	2,28%	14,60%	8,03%	8,64%	37,56%
Imobiliário	NA	7,90%	21,15%	22,64%	6,29%	70,40%
Operações com Participantes	NA	20,74%	12,15%	14,54%	13,64%	76,25%
Exterior	NA	-	-	-	-	-

^{*} Ressalta-se que as rentabilidades referentes aos meses de nov/19 e dez/19 foram estimadas com base no valor médio das rentabilidades auferidas entre jan/19 e out/19. Ademais, cabe frisar que exclusivamente para a classe "Operações com Participantes" foi necessário estimar as rentabilidades para o período de out/19 a dez/19 a partir no valor médio das rentabilidades auferidas entre jan/19 e set/19, em função da informação posicionada em out/19 não estar disponível até a data de finalização do presente relatório.



As metas de rentabilidade por plano e segmento de aplicação, bem como os correspondentes índices de referência (*benchmarks*), foram estabelecidas, conforme tabela a seguir:

Entende-se como *benchmark* para determinado segmento de aplicação o índice que melhor reflete a rentabilidade esperada para o curto prazo, isto é, para horizontes mensais ou anuais, conforme as características do investimento. Esse índice está sujeito às variações momentâneas do mercado.

Por outro lado, a meta reflete a expectativa de rentabilidade de longo prazo dos investimentos realizados em cada um dos segmentos listados a seguir – rentabilidade esta que pode apresentar menor volatilidade e maior aderência aos objetivos do plano.

SEGMENTO	BENCHMARK	META DE RENTABILIDADE
Plano	INPC + 4,45% a.a.	INPC + 4,45% a.a.
Renda Fixa	INPC + 4,45% a.a.	INPC + 4,45% a.a.
Renda Variável	IBrX	IBrX
Estruturado	CDI + 2,00% a.a.	INPC + 4,45% a.a.
Imobiliário	IGP-M	INPC + 4,45% a.a.
Operações com Participantes	INPC + 4,45% a.a.	INPC + 4,45% a.a.
Exterior	MSCI Global	INPC + 4,45% a.a.

9. LIMITES

<u>Legislação de referência</u>: IN Previc nº 06/18, art. 23, VII, d.

Na aplicação dos recursos, o plano observará os limites consignados nas tabelas abaixo.

9.1. Limite de alocação por segmento

ADT	INICICO	ALÍNEA	A A OD A LID A DEC DE INNVESTINA FAITO	LIM	ITES
ART.	T. INCISO ALÍNEA		MODALIDADES DE INVESTIMENTO	LEGAL	PI
	-	-	Renda Fixa	100%	100%
	ı	а	Títulos da dívida pública mobiliária federal interna	100%	100%
		b	ETF renda fixa composto títulos da dívida pública mobiliária federal interna		100%
	II	a Ativos financeiros de renda fixa de emi- de instituições financeiras bancárias	Ativos financeiros de renda fixa de emissão com obrigação ou coobrigação de instituições financeiras bancárias		80%
		b	Ativos financeiros de renda fixa de emissão de sociedade por ações de capital aberto, incluídas as companhias securitizadoras	80%	80%
21		С	ETF Renda Fixa		80%
		a	Títulos das dívidas públicas mobiliárias estaduais e municipais		10%
		b	Obrigações de organismos multilaterais emitidas no País		10%
	l III	С	Ativos financeiros de renda fixa de emissão, com obrigação ou coobrigação, de instituições financeiras não bancárias e de cooperativas de crédito, bancária ou não bancárias	20%	10%
		d	Debêntures emitidas por sociedade por ações de capital fechado nos		10%



			termos do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011		
		е	FIDC e FICFIDC, CCB e CCCB		10%
		f	CPR, CDCA, CRA e WA		10%
	-	-	Renda Variável	70%	20%
	I	-	Segmento Especial de Listagem: Ações, bônus, recibos, certificados de depósito + ETF de sociedade de capital aberto admitidas à negociação em segmento especial que assegure práticas diferenciadas de governança.	70%	20%
22	II	-	Segmento não Especial: Ações, bônus, recibos, certificados de depósito + ETF de sociedade de capital aberto	50%	20%
	III	-	Brazilian Depositary Receipts – BDR classificados como nível II e III.	10%	10%
	IV	-	Certificados representativos de ouro físico no padrão negociado em bolsa de mercadorias e de futuros.	3%	3%
	-	-	Estruturado	20%	20%
	ı	а	FIP (cotas de fundos de investimento em participações)	15%	10%
23	I	b	FIM (cotas de fundos de investimento classificados como multimercado) e FICFIM (cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento classificados como multimercado)	15%	15%
	I	С	FAMA (cotas de fundos de investimento classificados como "Ações – Mercado de Acesso")	15%	10%
	П	-	COE (Certificados de Operações Estruturadas)	10%	10%
	-	-	Imobiliário	20%	20%
	ı	-	FII (cotas de fundos de investimento imobiliário (FII) e FICFII (cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento imobiliário))		20%
24	II	-	CRI (certificados de recebíveis imobiliários)	20%	20%
	III	-	CCI (cédulas de crédito imobiliário)		20%
	-	-	Estoque imobiliários		8%
	-	-	Operações com Participantes	15%	15%
25	I	-	Empréstimos pessoais concedidos com recursos do plano de benefícios aos seus participantes e assistidos	150/	15%
	II	-	Financiamentos imobiliários concedidos com recursos do plano de benefícios aos seus participantes e assistidos	15%	15%
	-	-	Exterior	10%	7%
	I	-	FI e FICFI classificados como "Renda Fixa – Dívida Externa"		7%
25	II	-	ETF índice do exterior negociado em bolsa de valores do Brasil		7%
26	III	-	FI e FICFI com o sufixo "Investimento no Exterior" – 67%	10%	7%
	IV	-	FI e FICFI com o sufixo "Investimento no Exterior"		7%
			Brazilian Depositary Receipts – BDR classificados como nível I e FIA - BDR		7%



VI		Outros ativos financeiros no exterior pertencentes às carteiras dos fundos	70/
VI	-	constituídos no Brasil, que não estejam previstos nos incisos anteriores.	7 /0

9.2. Alocação por emissor

4.D.T. U.1010.0	10100 11/0151	LIMITTE DE ALCONOTO DOD EN 1999D		LIMITES	
ART.	ART. INCISO ALÍNEA	ALÍNEA	LIMITES DE ALOCAÇÃO POR EMISSOR	LEGAL	PI
	ı	-	Tesouro Nacional	100%	100%
27	II	-	Instituição financeira bancária autorizada a funcionar pelo Bacen	20%	20%
	III	-	Demais Emissores	10%	10%

9.2.1. Limite restritivo de alocação por emissor (caso de emissor-patrocinador)

Legislação de referência: IN Previc nº 06/18, art. 23, VII, e.

LIMITES

Na aplicação dos recursos garantidores dos planos administrados pela EFPC, poderão ser realizadas operações, direta ou indiretamente, em ativos financeiros ligados à patrocinadora, fornecedores, clientes e demais empresas ligadas ao grupo econômico da patrocinadora, desde que observadas as condições especiais previstas no § 4º, do art. 27, da Resolução CMN nº 4.661/18, referentes ao **limite restritivo de alocação por emissor (caso de emissor-patrocinador)**.

A EFPC irá observar no ato de <u>aquisição de ativos de emissão de patrocinador do plano</u>, o montante financeiro que pode ser operado, dentro do <u>limite restritivo</u> de alocação por emissor (caso especial de "emissor-patrocinador"), conforme quadro abaixo:

ADT	INICICO	AL ÍNITA	LIMITEC DE ALOCAÇÃO DOD EMISCOD	LIM	ITES
ART.	INCISO	ALÍNEA	LIMITES DE ALOCAÇÃO POR EMISSOR	LEGAL	PI
27	§ 4º	-	Patrocinador e demais empresas ligadas ao grupo econômico da patrocinadora **	10%	10%

9.3. Concentração por emissor

INCISO ALÍNEA ART. LIMITES DE CONCENTRAÇÃO POR EMISSOR **LEGAL EFPC** Capital total e do capital votante, incluindo os bônus de subscrição e os Ī recibos de subscrição, de uma mesma sociedade por ações de capital 25% 25% aberto admitida ou não à negociação em bolsa de valores Instituição financeira (bancária, não bancárias e cooperativas de crédito П 25% 25% autorizada pelo BACEN) 28 b FIDC e FIC-FIDC* 25% 25% ETF, negociado em bolsa, referenciado em índices de Renda Fixa ou Renda 25% 25% С 112 FI classificado no segmento estruturado, FICFI classificado no segmento d 25% 25% estruturado*, FIP3

_

² Em relação ao limite estabelecido nas alíneas "b", "d", "e" e "f" do inciso II, não se aplica o limite de 25% nos FIC-FI se as suas aplicações observem os limites do art. 28.



	е	FII e FIC-FII*	25%	25%
	f	FI constituídos no Brasil de que tratam os incisos II, IV e VI do art. 26 e FIC-FI constituídos no Brasil de que tratam os incisos II, IV e VI do art. 26*	25%	25%
	g	Demais emissores, ressalvado o disposto nos incisos III e IV	25%	25%
III	-	Patrimônio separado constituído nas emissões de certificado de recebíveis com a adoção de regime fiduciário ⁴	25%	25%
IV	а	Fundo de investimento constituído no exterior de que trata o inciso III do art. 26	15%	15%
	b	Do emissor listado na alínea "d" do inciso III do art. 21	15%	15%
-	§1º	De uma mesma classe ou série de títulos ou valores mobiliários de renda fixa.	25%	25%

² Em relação ao limite estabelecido nas alíneas "b", "d", "e" e "f" do inciso II, não se aplica o limite de 25% nos FIC-FI se as suas aplicações observem os limites do art. 28.

10. DERIVATIVOS

Legislação de Referência: IN nº 06, Capítulo IV, Art. 23, Inciso V Resolução CMN nº 4.661, Capítulo VIII.

As operações com derivativos são permitidas, desde que respeitados, cumulativamente os limites, restrições e demais condições estabelecidas pela Resolução CMN nº 4.661/2018.

A EFPC, através de seus fundos de investimentos, poderá fazer uso de derivativos tanto para a proteção da carteira (hedge) ou para síntese de posições no mercado à vista (posicionamento), conforme conveniência e análise do gestor, sempre respeitando os limites legais, quando aplicáveis, e os quesitos a seguir.

O controle de exposição, quando se tratar de veículos em que a abertura de carteira é necessária para o enquadramento, será através do monitoramento dos níveis de margem requerida como garantia de operações e das despesas com a compra de opções, sendo:

- Margem requerida limitada a 15% (quinze por cento) da posição em títulos da dívida pública mobiliária federal, ativos financeiros de emissão de instituição financeira e ações aceitos pela Clearing;⁵
- Valor total dos prêmios de opções pagos limitado a 5% (cinco por cento) da posição em títulos da dívida pública mobiliária federal, ativos financeiros de emissão de instituição financeira e ações da carteira de cada plano ou fundo de investimento. 5,6

³ Não se aplica o limite de 25% nos FIP que invistam pelo menos 90% do PL em cotas de outros FIP, desde que suas aplicações observem os limites do art. 28.

⁴ Emissões de certificados de recebíveis com a adoção de regime fiduciário, considera-se como emissor cada patrimônio separado constituído com a adoção do referido regime.

³ Não se aplica o limite de 25% nos FIP que invistam pelo menos 90% do PL em cotas de outros FIP, desde que suas aplicações observem os limites do art. 28.

⁴ Emissões de certificados de recebíveis com a adoção de regime fiduciário, considera-se como emissor cada patrimônio separado constituído com a adoção do referido regime.

⁵ Para verificação dos limites estabelecidos nos incisos V e VI do caput não serão considerados os títulos recebidos como lastro em operações compromissadas.

⁶ No cômputo do limite de que trata o inciso VI do caput, no caso de operações estruturadas com opções que tenham a mesma quantidade, o mesmo ativo subjacente e que o prêmio represente a perda máxima da operação, deverá ser considerado o valor dos prêmios pagos e recebidos, observado o disposto no inciso VII do art. 36 da Resolução CMN nº 4.661.



Cabe destacar que o controle aqui mencionado não se aplica aos fundos que são dispensados, por legislação, do controle relacionado a derivativos, sendo certo que outras análises sobre a utilização de derivativos nesses fundos serão realizadas, a despeito da dispensa legal para esse controle específico.

11. APREÇAMENTO DOS ATIVOS FINANCEIROS

Legislação de referência: IN Previc nº 06/18, art. 23, VII, a.

A metodologia para apreçamento deve observar as possíveis classificações dos ativos adotados pela EFPC (para negociação ou mantidos até o vencimento), observado adicionalmente o disposto na Resolução CNPC nº 29, de 13 de abril de 2018.

O apreçamento dos ativos, independentemente da modalidade, será realizado pelo custodiante contratado pela EFPC ou pelo custodiante dos fundos de investimento alocados. Dessa forma, pode-se estabelecer que esse apreçamento estará sujeito aos seguintes pontos:

- Metodologia: conforme manual disponibilizado pelo agente custodiante;
- Fontes: poderão ser utilizados como fontes de referência os dados divulgados por instituições reconhecidas por sua atuação no mercado de capitais brasileiro, como a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais (ANBIMA) e a B3. No caso de ativos com baixa liquidez, autoriza-se o uso de estudos específicos, elaborados por empresas especializados e com reconhecida capacidade;
- Modalidade: em geral, os ativos serão marcados a mercado. No caso específico de títulos mantidos até o vencimento, e conforme a legislação aplicável, poderá ser utilizada a marcação na curva de tais ativos.

É recomendável que todas as negociações sejam realizadas através de plataformas eletrônicas e em bolsas de valores e mercadorias e futuros, visando maior transparência e maior proximidade do valor real de mercado.

O controle da marcação dos ativos é feito por meio de relatórios gerados mensalmente por consultores contratados.

12. PROCEDIMENTOS E CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO DOS RISCOS DE INVESTIMENTO

Legislação de referência: IN Previc nº 06/18, art. 23, VII, b.

Durante a vigência da presente Política de Investimentos, os riscos de investimentos serão avaliados de acordo com os procedimentos e critérios abaixo descritos, incluídos os riscos de crédito, de mercado, de liquidez, operacional, legal, sistêmico e outros inerentes às operações.

12.1. Risco de Mercado

Para fins de gerenciamento do risco mercado, a EFPC emprega as seguintes ferramentas estatísticas:

FERRAMENTAS	PROPÓSITO
-------------	-----------



Benchmark Value-at-Risk (B-VaR)	O VaR (B-VaR) estima, com base em um intervalo de confiança e em dados históricos de volatilidade dos ativos presentes na carteira analisada, qual a perda máxima esperada (ou perda relativa) nas condições atuais de mercado.
Stress Test	O Stress Test avalia, considerando um cenário em que há forte depreciação dos ativos e valores mobiliários (sendo respeitadas as correlações entre os ativos), qual seria a extensão das perdas na hipótese de ocorrência desse cenário

12.1.1. B-VaR

Para os segmentos e/ou mandatos, o controle de risco de mercado será feito por meio do *B-VaR*, com o objetivo de a Entidade controlar a volatilidade das carteiras do plano. Serão utilizados os seguintes parâmetros:

• Modelo: Paramétrico.

Intervalo de Confiança: 95%.

• Horizonte de Investimento: 21 dias úteis.

O controle de riscos deve ser feito de acordo com os seguintes limites:

MANDATO	BENCHMARK	VaR / B-VaR	LIMITE
Renda Fixa (mercado)	IMA-B	B-VaR	5,00%
Renda Variável Ativa	IBrX + 2% a.a.	B-VaR	15,00%
Renda Variável Passiva	IBrX	B-VaR	5,00%
Multimercado Estruturado	CDI + 2,00% a.a.	B-VaR	8,00%
Multimercado Institucional	107% CDI	B-VaR	3,50%

Os limites e os objetivos estipulados foram encontrados através da expectativa de retorno definida no cenário para cada mandato/segmento, ou ainda no *spread* exigido para que se obtenha um equilíbrio entre o passivo e o ativo. A relação entre retorno e risco é uma das premissas inseridas neste modelo de mensuração, que ainda conta com a definição do horizonte de tempo e do intervalo de confiança utilizado.

12.1.2. Stress Test

A avaliação dos investimentos em análises de *stress* passa pela definição de cenários que consideram mudanças bruscas em variáveis importantes para o apreçamento dos ativos, como taxas de juros e preços de determinados ativos.

Embora as projeções considerem as variações históricas dos indicadores, os cenários de *stress* não precisam apresentar relação com o passado, uma vez que buscam simular futuras variações adversas.

Para o monitoramento do valor de stress da carteira, serão utilizados os seguintes parâmetros:

Cenário: B3

• Periodicidade: mensal



O modelo adotado para as análises de *stress* é realizado por meio do cálculo do valor a mercado da carteira, considerando o cenário atípico de mercado e a estimativa de perda que ele pode gerar.

Cabe registrar que essas análises não são parametrizadas por limites, uma vez que a metodologia considerada pode apresentar variações que não implicam, necessariamente, em possibilidade de perda. O acompanhamento terá como finalidade avaliar o comportamento da carteira em cenários adversos para que os administradores possam, dessa forma, balancear melhor as exposições.

12.2. Risco de Crédito

Legislação de Referência:
Resolução CMN nº 4.661, Art. 10, § 2º;
Art. 26, § 1º, Inciso I e Art. 26, § 2º e § 6º.

O gerenciamento do risco de crédito visa mitigar a possibilidade de não cumprimento, por determinada contraparte, de obrigações relativas à liquidação de operações que envolvam a negociação de ativos financeiros, resultando em prejuízo ao plano.

Deste modo, antes de realizar uma aplicação em ativos ou de cotas de fundos de investimento relacionados ao risco de crédito, a EFPC avalia o potencial da empresa/instituição emissora do crédito em honrar as dívidas. A análise realizada procura identificar fatores que possam deteriorar a geração de fluxo de caixa operacional empregando, simultaneamente, as seguintes abordagens:

12.2.1. Abordagem Qualitativa

Com relação aos investimentos diretos em ativos com risco de crédito, a avaliação dos investimentos deve adotar critérios de análise que não se limitem à classificação de risco (rating) atribuído por agência classificadora, mas que abordem adicionalmente pelo menos os pontos apresentados a seguir:

Análise dos emissores

Nos investimentos em que a contraparte seja o principal pilar para a análise do risco da operação, é importante analisar aspectos financeiros (capacidade de pagamento), histórico de atuação, governança, controle acionário, setoriais, impactos políticos (se existir), aspectos legais da emissão como índices financeiros (cobertura, alavancagem e outros).

Análise de prospectos e outras documentações

Em uma operação estruturada é necessária a análise das documentações que competem à operação (prospecto, regulamento e outras), entendendo-se quais as garantias, seus vínculos e/ou lastros, responsabilidades, estrutura de gerenciamento de fluxo de caixa, custos, volume de emissão, prazo de investimento, etc.

Monitoramento de operações de crédito

A decisão de investir em um ativo de crédito traz consigo a necessidade de um acompanhamento contínuo do desempenho das operações. Nesse sentido, é necessário acompanhar a classificação de risco das agências de *rating* e os dados da operação disponíveis no mercado. A contraparte também deve ser periodicamente acompanhada.



12.2.2. Abordagem Quantitativa

Sob a abordagem quantitativa, a avaliação do risco de crédito será realizada pela utilização de *ratings* atribuídos por agência classificadora de risco de crédito atuante no Brasil. A classificação representa um grau crescente de risco de *default*, sintetizada por uma escala de notas, para as quais a EFPC estabelece um grau mínimo para realização de suas aplicações.

Para checagem do enquadramento, os títulos privados devem, a princípio, ser separados de acordo com suas características. Os seguintes pontos devem, adicionalmente, ser considerados:

- Para títulos emitidos por instituições financeiras, será considerado o rating da instituição;
- Para títulos emitidos por quaisquer outras instituições não financeiras, será considerado o rating da emissão, e não o rating da companhia emissora;

É preciso verificar se a emissão ou emissor possui *rating* por uma das agências elegíveis e se a nota é, de acordo com a escala da agência no mercado local, igual ou superior à classificação mínima apresentada a seguir:

	TABELA DE RATINGS						
Faixa	Fitch	S&P	Moody's	Liberum	Austin	Grau	
1	AAA (bra)	brAAA	AAA.br	AAA	brAAA		
	AA+ (bra)	brAA+	Aa1.br	AA+	brAA+		
2	AA (bra)	brAA	Aa2.br	AA	brAA		
	AA- (bra)	brAA-	Aa3.br	AA-	brAA-		
	A+ (bra)	brA+	A1.br	A+	brA+	Investimento	
3	A (bra)	brA	A2.br	А	brA	investimento	
	A- (bra)	brA-	A3.br	A-	brA-		
	BBB+ (bra)	brBBB+	Baa1.br	BBB+	brBBB+		
4	BBB (bra)	brBBB	Baa2.br	BBB	brBBB		
	BBB- (bra)	brBBB-	Baa3.br	BBB-	brBBB-	,	
	BB+ (bra)	brBB+	Ba1.br	BB+	brBB+		
5	BB (bra)	brBB	Ba2.br	ВВ	brBB		
	BB- (bra)	brBB-	Ba3.br	BB-	brBB-		
	B+ (bra)	brB+	B1.br	B+	brB+		
6	B (bra)	brB	B2.br	В	brB	- Especulativo	
	B- (bra)	brB-	B3.br	B-	brB-		
	CCC (bra)	brCCC	Caa.br	ССС	brCCC		
7	CC (bra)	brCC	Ca.br	СС	brCC		
	C (bra)	brC	C.br	С	brC		
8	D (bra)	brD	D.br	D	brD		



Os investimentos que possuírem *rating* igual ou superior às notas indicadas na tabela serão classificados como Grau de Investimento, observadas as seguintes condições:

- Caso duas das agências classificadoras admitidas classifiquem o mesmo papel ou emissor, será considerado, para fins de enquadramento, o pior rating;
- O enquadramento dos títulos ou emissores será feito com base no *rating* vigente na data da verificação da aderência das aplicações à política de investimento.

As agências de classificação de risco utilizadas na avaliação dos ativos de crédito privado domiciliadas no país devem estar registradas na Comissão de Valores Mobiliários (CVM). No caso de agências domiciliadas no exterior, essas devem ser reconhecidas pela CVM.

12.2.3. Exposição a Crédito Privado

O controle da exposição a crédito privado é feito através do percentual de recursos alocados em títulos privados, considerada a categoria de risco dos papéis. O controle do risco de crédito deve ser feito em relação aos recursos garantidores, evitando-se exposição à ativos não elegíveis.

Eventuais rebaixamentos de *ratings* de papéis já integrantes da carteira de investimentos deverão ser avaliados individualmente, visando a proteger o interesse dos participantes dos planos de benefícios.

Os seguintes pontos devem, adicionalmente, ser considerados:

- Aplicações em DPGE (Depósitos a Prazo com Garantia Especial) serão sempre consideradas como "Grau de Investimento", desde que sejam respeitados os limites de cobertura de R\$ 20 milhões do FGC (Fundo Garantidor de Créditos) por instituição;
- Se não houver rating válido atribuído, o ativo será classificado como Grau Especulativo.

O controle do risco de crédito deve ser feito em relação aos recursos garantidores, de acordo com os seguintes limites:

Categoria de Risco	Limite
Grau de Investimento + Grau Especulativo	50%
Grau Especulativo	10%

O limite para títulos classificados na categoria Grau Especulativo visa a comportar eventuais rebaixamentos de *ratings* de papéis já integrantes da carteira de investimento e eventuais ativos presentes em fundos de investimentos condominiais. Nesse sentido, o limite acima previsto não deve ser entendido como aval para aquisição de títulos que se enquadrem na categoria "Grau Especulativo" por parte dos gestores de carteira e de fundos exclusivos.

12.3. Risco de Liquidez

O risco de liquidez envolve a avaliação de potenciais perdas financeiras decorrentes da realização de ativos a preços abaixo daqueles praticados no mercado, efetuados para cumprir obrigações de pagamentos de benefícios aos participantes.



Para fins de mensuração e análise deste risco, serão utilizados os indicadores com objetivo de evidenciação da capacidade do plano para honrar as obrigações com os participantes no curto e médio prazo (Passivo), considerando ativos de maior e menor liquidez e a posição em determinados ativos que estejam sujeitos a variações abruptas de preço por liquidez baixa ou inexistente (Ativo).

12.3.1. Indicadores para evidenciação da capacidade de pagamento de Obrigações (Passivo)

A Entidade acompanhará os indicadores seguintes para evidenciação da capacidade de pagamento de suas obrigações com os participantes. Tais indicadores foram baseados nos índices de liquidez desenvolvidos pela PREVIC e publicados no Relatório de Estabilidade da Previdência Complementar, com adaptação de metodologia para adequação das informações disponíveis.

Não serão estabelecidos parâmetros mínimos, sem prejuízo de vir a agir quando os níveis dos índices a seguir apresentados estiverem abaixo de 1.

Índice de Liquidez Global (ILG)

O índice de liquidez global (ILG) tem por objetivo mensurar a disponibilidade de ativos líquidos, independentemente dos respectivos prazos de vencimento ou da volatilidade, para fazer frente às obrigações com participantes projetadas para cinco anos.

Por ativos líquidos entende-se o composto do total de títulos públicos, títulos privados de renda fixa, operações compromissadas em carteira e fundos de renda fixa e renda variável sem restrição para resgates. O índice compara esse montante de liquidez, frente ao fluxo atuarial líquido (total dos fluxos de benefícios subtraídos dos fluxos de contribuições de ativos e assistidos) estimado para os próximos cinco anos, descontada da meta definida na última avaliação atuarial.

Quando superior a um, o índice informa a existência de fluxos de ativos com liquidez em montante superior aos passivos atuariais líquidos, indicando que não há insuficiência de ativos para cobrir as obrigações.

Quanto maior o ILG, maior a flexibilidade para a realização de ativos e evitar perdas decorrentes da necessidade de negociar sob condições adversas de mercado, a preços inferiores aos estabelecidos como meta quando adquiridos.

Índice de Liquidez de Curto Prazo (ILCP)

O índice de liquidez de curto prazo (ILCP) relaciona o valor presente (VP) dos títulos de renda fixa em carteira (títulos públicos, títulos privados e operações compromissadas) de prazos de vencimentos curtos (até cinco anos) com os VP das obrigações atuariais líquidas das contribuições, no mesmo prazo (até cinco anos).

Quando superior a um, o índice informa a existência de fluxos de renda fixa em montante superior aos passivos atuariais líquidos, indicando menor necessidade de realizar outros ativos para cobrir as obrigações no período de referência. Portanto, o ILCP maior tende a reduzir a exposição ao risco de mercado.



12.3.2. Redução de Demanda de Mercado (Ativo)

O controle do risco de liquidez de demanda de mercado será feito por meio do controle do percentual da carteira que pode ser negociado em determinado período, adotando como premissa a utilização de 20% do volume médio negociado nos últimos 21 dias úteis, para cada ativo presente na carteira e/ou fundos exclusivos. No caso dos demais fundos, será utilizado o prazo de cotização divulgado em regulamento.

HORIZONTE	PERCENTUAL MÍNIMO DA CARTEIRA
21 dias úteis	10%
252 dias úteis	30%
1260 dias úteis	50%

12.4. Risco Operacional

O Risco Operacional caracteriza-se como "a possibilidade de ocorrência de perdas resultantes de falha, deficiência ou inadequação de processos internos, pessoas e sistemas, ou de eventos externos". A gestão será decorrente de ações que garantam a adoção de normas e procedimentos de controles internos, alinhados com a legislação aplicável.

Dentre os procedimentos de controle podem ser destacados:

- Realizações das ações de controles internos, previstas no item 13 desta política;
- Conhecimento e mapeamento profundo de seus procedimentos operacionais;
- Avaliação dos pontos sujeitos a falhas de qualquer tipo;
- Avaliação dos impactos das possíveis falhas;
- Avaliação da criticidade de cada processo, em termos dos erros observados e dos impactos causados.
- A definição de rotinas de acompanhamento e análise dos relatórios de monitoramento dos riscos descritos nos tópicos anteriores;
- O estabelecimento de procedimentos formais para tomada de decisão de investimentos;
- Acompanhamento da formação, desenvolvimento e certificação dos participantes do processo decisório de investimento; e
- Formalização e acompanhamento das atribuições e responsabilidade de todos os envolvidos no processo de planejamento, execução e controle de investimento.

As atividades críticas são revistas de forma prioritária, e as demais são revistas conforme a necessidade. Esse processo é realizado rotineiramente, de forma a prover a segurança necessária.

12.5. Risco Legal

O risco legal está relacionado à não conformidade com normativos internos e externos, podendo gerar perdas financeiras procedentes de autuações, processos judiciais ou eventuais questionamentos. O controle dos riscos dessa natureza, que incidem sobre atividades e investimentos, será feito por meio:



- Monitoramento do nível de compliance, através de relatórios que permitam verificar a aderência dos investimentos às diretrizes da legislação em vigor e à política de investimento, realizados com periodicidade mensal e analisados pelo Conselho Fiscal; e
- Contratação de serviços pontuais ou de monitoramento do risco jurídicos da carteira de investimentos.

12.6. Risco Sistêmico

Apesar da dificuldade de gerenciamento deste risco, ele não deve ser relevado. É importante que ele seja considerado em cenários, premissas e hipóteses para análise e desenvolvimento de mecanismos de antecipação de ações aos eventos de risco. O monitoramento do risco sistêmico é realizado através de relatórios periódicos acerca de dados e indicadores da economia nacional e global, visando a identificação de fatores que possam resultar em quebra de estabilidade do sistema financeiro. Além deste, utiliza-se o monitoramento da volatilidade do mercado, calculando o *VaR* e *Stress* da carteira consolidada conforme parâmetros já estabelecidos anteriormente.

Como mecanismo para se tentar reduzir a suscetibilidade dos investimentos a esse risco, bem como para tentar suavizar a intensidade de seus efeitos, a alocação dos recursos é realizada sob o princípio da diversificação de setores e emissores. Como mecanismo adicional, a EFPC poderá contratar gestores externos de investimento, visando a mitigar a possibilidade de inoperância desses prestadores de serviço em um evento de crise.

12.7. Risco relacionado à sustentabilidade

<u>Legislação de referência</u>: IN Previc nº 06/18, art. 23, VI.

Os princípios relacionados à sustentabilidade podem ser monitorados através dos fatores ESG (*Environment, Social & Governance*), os quais designam as dimensões não financeiras associadas à sustentabilidade que devem ser utilizadas na análise de investimentos, abrangendo os componentes ambientais, sociais e de governança.

As dimensões ambiental, social e de governança podem considerar, entre outros aspectos, os seguintes elementos:

- Impacto ambiental das empresas e dos seus investimentos;
- Esforços para conservar e gerir os recursos naturais;
- Respeito pelos direitos humanos;
- Internalização dos impactos ambientais e sociais na esfera empresarial.

13. CONTROLES INTERNOS

Legislação de referência: IN Previc nº 06/18, art. 23, VII, d.

13.1. Controles internos aplicados na gestão de riscos

Risco	Monitoramento	Controles adotados
-------	---------------	--------------------



Risco de Mercado	- Modelos de <i>VaR</i> e/ou <i>B-VaR</i> ; - Teste de Stress.	 Controles pelos gestores exclusivos; Relatórios de Risco; Monitoramento dos deslocamentos e limites estabelecidos.
Risco de Crédito	- Limitação por contraparte;- Diversificação;- Acompanhamento de <i>ratings</i>.	 Controles pelos gestores exclusivos; Relatórios de Risco; Monitoramento dos limites estabelecidos e alterações de <i>rating</i>.
Risco de Liquidez	- Liquidez dos ativos de mercado.	- Monitoramento dos prazos de resgaste e carência de fundos abertos; - Monitoramento da demanda de mercado através de relatórios de risco e Relatório de Compliance; - Após concluído o estudo de ALM a EFPC extrai do referido estudo uma tabulação com a liquidez a ser requerida de forma a acompanhar a necessidade de desembolso de caixa para fins de pagamentos de benefícios.
Risco Operacional	- Controles Inadequados; - Falhas de Gerenciamentos; - Erros Humanos.	 Implementação e mapeamento de processos e rotinas de trabalho; Adoção de práticas de governança corporativa; Certificação dos profissionais que participam do processo de tomada de decisão dos investimentos.
Risco Legal	- Violação da Legislação e Política; - Violação de Regulamentos; - Faltas em contratos.	 Enquadramento Legal; Enquadramento da Política de Investimentos; Monitoramento dos limites gerais no Relatório de Compliance; Avaliação técnica e criteriosa de contratos com gestores e prestadores de serviço.
Risco Sistêmico	- Possíveis perdas causadas por problemas generalizados no mercado.	 Priorizar os investimentos em títulos soberanos em títulos que disponham de garantias; Considerar aspectos de diversificação de setores e emissores.

13.2. Controles internos aplicados em eventos de desenquadramento

Apesar de todos os esforços para que não haja nenhum tipo de desenquadramento, esse tipo de situação não pode ser totalmente descartada. No caso de ocorrência de desenquadramento, os seguintes procedimentos mínimos devem ser observados:

- O desenquadramento ocasionado por erros ou falhas internas deve gerar procedimento de revisão de processos, e adequação formal dos mesmos;
- O desenquadramento gerado por descumprimento da legislação, no que concerne aos recursos investidos, deve gerar sanções ao gestor de recursos, que podem ir desde sua advertência formal até o resgate da totalidade dos recursos investidos;
- O desenquadramento gerado de natureza passiva não é considerado como infringência a legislação vigente, sendo que o reenquadramento deverá ser realizado conforme os ditames legais;



• O desenquadramento ocasionado por investimentos realizados antes da entrada em vigor da Resolução CMN nº 4.661 podem ser mantidos até a sua data de vencimento ou de sua alienação.

14. CONTROLE DO PROCESSO DE APROVAÇÃO E DIVULGAÇÃO

Legislação de referência: IN Previc nº 06/18, art. 10.

CONTROLE		
Aprovação Diretoria Executiva	27/11/2019	
Aprovação Conselho Deliberativo	18/12/2019	
Publicação no site da EFPC:	09/01/2020	
Encaminhamento Conselho Fiscal	18/12/2019	



